



## CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023

Termo de Contrato, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, estado de Santa Catarina, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 82.939.232/0001-74, com endereço à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, centro, neste ato representado pelo Secretaria Municipal da Fazenda e Administração Sr. FELIPE SBRUSSI (\*\*\*.897.179-\*\*), doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **EBCP CONSULTORIA LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 41.813.282/0001-23, estabelecida na avenida Marcolino Martins Cabral, nº 2644, andar 5, bairro aeroporto, na cidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, CEP 88.705-003, neste ato representada por seu Administrador sr. MOACIR AGUIAR (\*\*\*.720.399-\*\*) denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 164/2023, Pregão Eletrônico nº 95/2023**, e com amparo na Lei nº 10.520, Decreto 5.144/05, Decreto 10.024/19 e na Lei 8666/93 atualizada firmam o seguinte:

### Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

### Cláusula Segunda – DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá operacionalizar o Programa de Estágio no âmbito do Município, mediante a concessão de bolsa-auxílio e a realização de processo seletivo público de estagiários, com o preenchimento de até **40 (quarenta) vagas de ensino médio/profissionalizante**.

- 2.2. O preenchimento das vagas será de acordo com as necessidades do Município.
- 2.3. O serviço compreende a gestão integral de estagiários, realizando todas as rotinas de gestão do contrato de estágio, incluindo os procedimentos para seleção dos estagiários, atendimentos psicológicos, acompanhamento e controle do estágio e repasse mensal de bolsa-auxílio e vale transporte aos estagiários.
- 2.4. A empresa deverá disponibilizar um representante no Município de Campos Novos, para resolução das demandas da Administração Municipal.
- 2.5. O Município repassará ao agente de integração contratado, mensalmente, as quantias correspondentes à bolsa-auxílio, ao auxílio-transporte a serem pagas aos estagiários (deduzindo-se os dias de faltas injustificadas, quando for o caso) e a quantia correspondente à taxa de administração.
- 2.6. O Estágio será oferecido para estudantes das seguintes áreas:

Descrição	Vagas
Estágio Nível Médio/Profissionalizante	40

- 2.7. A Contratada deverá acompanhar e prestar orientação para adequação das atividades e identificação dos perfis dos estagiários, prestar orientação jurídica aos estagiários e unidade concedente acerca da realização das atividades inerentes ao estágio;
- 2.8. A contratada deverá contratar seguro de vida para cada um dos estagiários e apresentar a apólice na assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- 2.9. Deverão ainda ser observadas as demais disposições constantes no Termo de Referência.

### **Cláusula Terceira – DOS VALORES E DO PAGAMENTO**

- 3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o Município de Campos Novos pagará a CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 417.552,00 (quatrocentos e dezessete mil quinhentos e cinquenta e dois reais)**.

3.2. Serão devidos à Contratada somente os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente executados, devendo ser anexado à Nota Fiscal o relatório de serviços para aferição do fiscal do contrato.

3.3. O Município repassará ao agente de integração contratado, mensalmente, as quantias correspondentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte a serem pagas aos estagiários (deduzindo-se os dias de faltas injustificadas, quando for o caso) e quantia correspondente à taxa de administração.

3.5. O estagiário que estiver cursando a educação profissional ou ensino médio regular perceberá o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a título de bolsa-auxílio.

3.6. O valor do auxílio transporte será de R\$ 70,00 (setenta reais).

3.7. Os valores estimados para repasse mensal e anual, incluindo os valores de bolsa auxílio, vale transporte e a remuneração pelos serviços prestados está representado na tabela abaixo:

Item	Qtidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Total Anual
TAXA administrativa para gestão integral de Estagiários Nível Médio/Profissionalizante	40	R\$ 49,90	R\$ 1.996,00	R\$ 23.952,00
Bolsa	40	R\$ 750,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Vale transporte	40	R\$70,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
			<b>Total Mensal R\$ 34.796,00</b>	<b>Total anual R\$ 417.552,00</b>

3.8. O valor a ser pago a CONTRATADA poderá variar mensalmente, conforme a quantidade de estagiários efetivamente admitidos.

3.9. O pagamento será realizado mensalmente em até 07 (sete) dias após a apresentação da fatura e relatório de serviços, incluindo a comprovação de repasse das bolsas e do vale transporte.

3.10. O pagamento será realizado em conta corrente da CONTRATADA, cujos dados deverão ser informados no documento fiscal.

3.11. Em caso de erro na fatura ou não apresentação dos relatórios, o pagamento ficará retido até que os documentos sejam regularizados;

3.12. Não será realizado pagamento antecipado.

#### **Cláusula Quarta - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Orgão:</b>	<i>03.008 - Departamento de Administração e Finanças</i>	
<b>Unidade:</b>	<i>Administração e Finanças</i>	
<b>Proj/Ativ.:</b>	<i>Manutenção das Atividades do Agiliza</i>	
<b>Desdobramento:</b>	<i>33.90.36.07 - Bolsa auxilio 33.90.49.01 - Vale Transporte 33.90.47.10 - Taxa administrativa</i>	
<b>Despesa:</b>	<i>41</i>	<i>03.008.04.122.0003.2096.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários</i>

#### **Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

5.1. A vigência do contrato, resultante desse processo licitatório, Pregão eletrônico nº 66/2023, será de 12 meses, com início da execução em **01/03/2024 e término em 01/03/2025**, podendo ser prorrogado nos termos previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

5.2. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

5.3. No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação do preço, mas apenas sua atualização monetária, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 (doze) meses, através da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE - Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro que vier a substituir, no caso de sua extinção.

## **Cláusula sexta – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Das Obrigações da Contratada:**

- a. Após a convocação, assinar a ata no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- c. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- e. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- f. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela prestadora de serviços, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.
- g. Prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos ao Estágio Supervisionado, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

- h. Oferecer atendimentos psicológicos periódicos com profissional habilitado para acompanhamento e controle do estágio;
- i. Realizar no mínimo uma reunião mensal com todos os estagiários;
- j. Acompanhar e prestar orientação para adequação das atividades e identificação dos perfis dos estagiários;
- k. Prestar orientação jurídica aos estagiários e unidade concedente acerca da realização das atividades inerentes ao estágio;
- l. Contratar seguro de vida para cada um dos estagiários e apresentar a apólice n a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- m. Manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de estudantes.
- n. Realizar o processo seletivo de estagiários de acordo com as áreas de interesse do Município e nas condições definidas no Termo de referência.
- o. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio - TCE.
- p. Convocar os estudantes classificados no processo seletivo para a assinatura do TCE, por telefone e por meio de mensagem de correio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação do Município
- q. Emitir TCE e/ ou Termo Aditivo - TA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, a ser assinado pelo CONTRATADO, pela instituição de ensino, pelo Município e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinente
- r. Orientar o estudante, no ato da retirada do TCE, sobre os aspectos legais e técnicos do estágio.
- s. Viabilizar a abertura de conta-corrente, pelo estagiário, em agência de instituição bancária.



- t. Encaminhar os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pelos estagiários às respectivas instituições de ensino.
- u. Acompanhar a situação escolar/acadêmica de cada estagiário e, em caso de irregularidade relacionada à frequência, ao trancamento de matrícula ou à perda do vínculo, por qualquer outra forma, com a instituição de ensino, informar à Administração Municipal para as devidas providências.
- v. Responsabilizar-se pela consolidação das folhas de frequência dos estagiários, pelo processamento da folha de pagamento, bem como pelo pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio transporte aos estagiários.
- w. Efetuar o repasse da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários até o quinto dia útil de cada mês.
- x. Providenciar o desligamento e/ou a substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da Administração Municipal e iniciar processo de encaminhamento de novo estudante/estagiário classificado no processo seletivo, sempre que solicitada à substituição.
- y. Indicar um representante no município para atuar como executor do contrato, de forma integrada com a equipe do Município.
- z. Promover periodicamente orientação aos servidores supervisores de estágio da contratante com a finalidade de dar maiores esclarecimentos do papel a ser prestado pelas partes integrantes do objeto.

**6.2. Das Obrigações da Contratante:**

- a. Fiscalizar a execução do objeto;
- b. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade verificada no objeto;
- c. Identificar as vagas de estágio e comunicar ao agente de integração contratado a quantidade de oportunidades a serem concedidas, por área de atividades e por unidade organizacional

- d. Solicitar ao CONTRATADO a abertura e divulgação de processo seletivo, prestando as informações necessárias a sua realização.
- e. Enviar ao CONTRATADO as solicitações de encaminhamento de candidatos classificados no processo seletivo.
- f. Informar ao CONTRATADO as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração e o valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, assim como a unidade onde se realizará o estágio.
- g. Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio.
- h. Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao CONTRATADO, quando solicitado.
- i. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica.
- j. Solicitar a substituição de estagiários quando ocorrer desligamento, se for de seu interesse.
- k. Solicitar a prorrogação da vigência do Termo de Compromisso de Estágio - TCE e/ou o desligamento do estagiário, comunicando-os de imediato ao CONTRATADO.
- l. Encaminhar ao CONTRATADO, até o 3º dia útil de cada mês, listagem de frequência dos estagiários no mês anterior;
- m. Atestar a Nota Fiscal/Fatura para efeito de pagamento.
- n. Transferir ao CONTRATADO, em até 07 (sete) dias após a apresentação da fatura e relatório de serviços, incluindo a comprovação recursos destinados ao pagamento da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte dos estagiários e os valores referentes à taxa de administração.
- o. Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do Contrato, avaliando os seus resultados.



- p. Assinar o TCE e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários.
- q. Disponibilizar local para realização das provas do processo seletivo e da entrevista de avaliação psicológica.

#### **Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES**

7.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

7.2.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado.

7.2.2. MULTA, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

- a. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- b. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;
- c. 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;
- d. 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

7.2.2.1. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

7.2.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

7.2.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

7.2.2.4. Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

7.2.2.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.2.3. SUSPENSÃO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Novos/SC, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

- a. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- b. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- d. Não manter a proposta após a adjudicação;

- e. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- f. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- g. Fraudar a execução do contrato;
- h. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campos Novos, que será concedida quando o contratado ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

7.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

7.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

7.7. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

7.8. A critério do Município de Campos Novos caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

- a) Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;
- b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;
- d) Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Oitava – DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a) No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c) Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d) Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

#### **Cláusula Nona - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório nº 164/2023 Pregão Eletrônico nº 95/2023, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

#### **Cláusula Décima - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



10.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

**Cláusula Décima Primeira - DO FORO.**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

11.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos

Campos Novos/SC, 19 de fevereiro de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC**  
**CNPJ Nº 82.939.232/0001-74**  
**FELIPE SBRUSSI**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

---

**EBCP CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ Nº 41.813.282/0001-23**  
**MOACIR AGUIAR**  
**ADMINISTRADOR**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 1ª: \_\_\_\_\_ 2ª: \_\_\_\_\_